

Parágrafo único. O Resultado Final-RF correspondente ao Índice de Desempenho Individual-IDIV será obtido a partir do somatório dos fatores básicos, conforme a fórmula: RF = ? fatores básicos × 2.

Art. 12. O RF obtido definirá a quantidade de pontos percebida pelo servidor, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 13. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à observância dos procedimentos e prazos especificados em Portaria do Instituto Chico Mendes, os quais deverão ser cumpridos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - até o dia de fechamento da Folha de Pagamento do mês subsequente à avaliação, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas-CGGP da Diretoria de Planejamento Administração e Logística-DIPLAN deverá registrar e implantar o resultado final da GDAEM no Sistema Integrado de Administração de Pessoal-SIAPE;

II - havendo atraso na avaliação individual e no processamento do pagamento, o avaliado continuará percebendo a GDAEM no valor que vinha sendo pago no período avaliatório imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao recebimento e processamento das avaliações, e

III - o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser arquivado na pasta funcional.

Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O servidor poderá recorrer do resultado da sua avaliação individual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da avaliação.

Art. 15. O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à CGGP/DIPLAN:

I - disponibilizar os formulários às unidades para a realização das avaliações;

II - zelar pela observância do cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - coordenar, o sistema informatizado para a consolidação da avaliação de desempenho individual;

IV - providenciar a implantação dos pontos referentes à GDAEM no SIAPE;

V - promover ações necessárias à melhoria do desempenho do servidor;

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

VII - encaminhar anualmente ao Comitê de Avaliação de Desempenho-CAD, para conhecimento, relatório circunstanciado sobre o resultado final do processo avaliatório, e

VIII - identificar os casos de necessidade de capacitação e ou adequação funcional.

Art. 17. Fica criado, no âmbito do Instituto Chico Mendes, o Comitê de Avaliação e Desempenho-CAD com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos pelo servidor quanto ao resultado da avaliação individual, e

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de identificar distorções, visando seu aprimoramento.

Art. 18. Integrarão o CAD os seguintes membros, designados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes:

I - um representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes, que o presidirá;

II - um representante de cada diretoria, sendo um titular e um suplente, e

III - um representante da Associação dos Servidores Nacional, sendo um titular e um suplente.

Art. 19. Os integrantes do CAD deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Instituto Chico Mendes, e

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários para que possa representar sua Unidade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 20. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas do Instituto Chico Mendes, observando-se os seguintes preceitos:

I - a avaliação levará em consideração o atingimento do Instituto Chico Mendes às ações do Plano Plurianual-PPA vigente no exercício anterior. As ações, bem como seus respectivos percentuais de atingimento serão devidamente apresentadas em Portaria específica, que divulgará os resultados alcançados na avaliação institucional;

II - compreenderá o período de janeiro a dezembro do ano anterior, considerando o resultado das Metas Institucionais do Instituto e os efeitos financeiros dessa avaliação serão percebidos a partir de 1º de junho do corrente ano;

III - caberá ao Conselho Diretor, até 28 do mês de fevereiro, definir as metas institucionais a serem avaliadas em cada período, com base nas ações do PPA;

IV - os percentuais de atingimento das ações serão baseados no resultado da execução física alcançado no exercício anterior, e

V - a DIPLAN, após aprovação pelo Conselho Diretor do alcance e aferição dos objetivos organizacionais de que trata o caput deste artigo, deverá encaminhar, até o décimo dia do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação, ao Ministério do Meio Ambiente as metas institucionais definidas, com fins de publicação de Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 21. O valor percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será aferido por meio da média aritmética dos percentuais de atingimento das ações estabelecidas.

Art. 22. Para cálculo dos efeitos financeiros que a avaliação institucional da GDAEM terá na remuneração de cada servidor, o valor do ponto será correlacionado com faixas definidas no Anexo II desta Portaria.

Art. 23. A forma de avaliação de desempenho institucional e o seu cálculo poderão ser revistos na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, por proposta do órgão avaliado.

Art. 24. A percepção da GDAEM por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos e as peculiaridades serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 02, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILTON DA SILVA TEIXERENSE

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 90 - Aplicação Direta para 30 e 80 - Transferência a Estados e Distrito Federal e transferência a organismos internacionais - respectivamente, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução das Emendas Parlamentares nº 60080004 e 50030001, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora 440040/SE-DR/MMA. R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.1145.6087.0001 - "Fomento a projetos de desenvolvimento sustentável de comunidades tradicionais"	0100	60080004	33.90.39	3.561.884	33.30.41	3.561.884
18.541.1080.8906-0020 - "Apoio à implantação do plano de ação nacional de combate a desertificação Pan-Brasil na Região Nordeste"	0100	50030001	33.90.39	1.700.000	33.80.39	1.700.000

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02017.000097/06-09, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TAYNÁ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,24 ha (quinze hectares e vinte quatro ares), localizada no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de propriedade de César Antonio Ribas Milleo e Indianara Prestes Mattar Milleo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Haras Tayná, registrado sob a matrícula nº 41.157, registro nº 1, livro nº 2, ficha 1, de 03 de março de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Tayná tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02017.000097/2006-09 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

ANEXO I

Quantidade de pontos percebida pelo servidor no Resultado Final

RF	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
91 < IDIV < 100	20 pontos
81 < IDIV < 90	18 pontos
71 < IDIV < 80	16 pontos
61 < IDIV < 70	14 pontos
51 < IDIV < 60	12 pontos
41 < IDIV < 50	10 pontos
31 < IDIV < 40	08 pontos
0 < IDIV < 30	06 pontos

ANEXO II

Valor do ponto será correlacionado com faixas para cálculo dos efeitos financeiros que a avaliação institucional da GDAEM terá na remuneração de cada servidor

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MÉDIO-IDIM	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
81 < IDIM ≤ 100	80 pontos
61 < IDIM ≤ 80	60 pontos
41 < IDIM ≤ 60	40 pontos
21 < IDIM ≤ 40	20 pontos
0 < IDIM ≤ 20	0 pontos

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 93 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002785/2008-12, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 207,92ha (duzentos e sete hectares e noventa e dois ares), denominada RPPN Elias Andrade, localizada nos municípios General Sampaio e Tejuçuoca, Estado do Ceará, de propriedade de Elias Viana Andrade e sua esposa Maria Zoé Sales Andrade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Riacho das Pedras, matriculado sob a matrícula nº 1.654, registro nº R-01, livro 2-F, fl. 184, de 23 de setembro de 1986, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste/CE.



Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Elias Andrade tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo no processo n.º 02070.002785/2008-12 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na Internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 503, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, publicada na Edição Extra nº 246-A, de 24/12/2009, Seção 1, pág. 1, na versão impressa, no título de abertura, onde se lê: Ministério da Integração Nacional, leia-se: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, na assinatura, onde se lê:

PAULO BERNARDO SILVA
Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda

leia-se:

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP Nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo Nº 04997.001753/2008-83, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município de Tangará da Serra à União, com base na Lei Municipal Nº 2.988, de 23 de setembro de 2008, de imóvel constituído pelo Lote de Nº 23, Quadra 06 do Loteamento Jardim Olímpico, com área de 686,10m² no Município de Tangará de Serra, Estado de Mato Grosso, com as características e confrontações constantes na Matrícula Nº 22.071, Livro Nº 2, Ficha Nº 001 do 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Tangará de Serra.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio Sede da Receita Federal, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei Nº 2.398 de 1.987, nos parágrafos 5º e 6º do artigo 79 do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946 o art. 23 da Lei 11.481 de 2007, o art. 4º, II, c da Lei 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977, de 2009, o artigo 17, I, f da Lei 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436, de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria Nº 07, de 2009, da então Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 8º da Portaria Nº 179, de 09 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. A Superintendência procederá à lavratura do contrato de doação do imóvel pertencente à União condicionado à destinação das unidades habitacionais a famílias de baixa renda e à observância dos prazos propostos para a aprovação do projeto e realização das obras."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a N J Produções - CNPJ Nº 09.519.644/0001-65, de 9.100,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do "Pré Réveillon da Alegria", no dia 26/12/2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1. Pré Réveillon da Alegria- área de 9.100,00m² - R\$ 2.509,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao Urbano Castro Filho - CPF Nº 254.140.893-53, de 400,00 m², situada na Avenida Litorânea (Praia do Calhau), Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do Réveillon Ladrúá Marisco, Ano VII, no dia 31/12/2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita Nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA VALOR R\$

1. Reveillon Ladrúá Marisco - área de 400,00m² - R\$ 334,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto na Portaria Nº 173, art. 2º, de 31 de Agosto de 2009, da SPU/MPOG, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Farquar s/n, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.394.585/0001-71, a realizar Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do empreendimento denominado Penitenciária para abrigar 470 detentos, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, em áreas da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio União no Estado de Rondônia, conforme a planta e memorial descritivo, constantes às fls. 71 e 73 do Processo Nº 05310.001628 / 2009-99.

Setor:	Quadra:	Lote: 77A	Bairro :	Setor Penitenciário
Área (ha):	309,0964		Município:	Porto Velho
Perímetro (m):	7.172,69		Estado:	Rodônia

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PENITENCIÁRIA PARA ABRIGAR 470 DETENTOS

LOCAL: PORTO VELHO

PERIMETRO: 7.172,69 m (sete mil, cento e setenta e dois metros e sessenta e nove centímetros)

Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice DSQ M 0229, de coordenadas N 9.039.160,12m e E 408.994,75m; deste, segue confrontando com o Ramal 28 de Abril, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°33'48" e 361,26m até o vértice DSQ P 0116, de coordenadas N 9.038.800,48m e E 409.028,98m; 188°57'21" e 245,92m até o vértice DSQ P 0117, de coordenadas N 9.038.557,56m e E 408.990,70m; 158°42'54" e 196,29m até o vértice DSQ P 0118, de coordenadas N 9.038.374,66m e E 409.061,95m; 175°05'55" e 662,99m até o

vértice DSQ M 0231, de coordenadas N 9.037.714,09m e E 409.118,60m; 208°13'52" e 44,62m até o vértice DSQ M 0230, de coordenadas N 9.037.674,78m e E 409.097,49m; 264°41'59" e 691,45m até o vértice DSQ P 0119, de coordenadas N 9.037.610,90m e E 408.408,99m; 285°58'47" e 165,00m até o vértice DSQ P 0120, de coordenadas N 9.037.656,33m e E 408.250,36m; 251°34'38" e 170,75m até o vértice DSQ P 0121, de coordenadas N 9.037.602,36m e E 408.088,36m; 239°31'25" e 16,59m até o vértice DSQ P 0122, de coordenadas N 9.037.593,95m e E 408.074,06m; 263°51'59" e 1.033,65m até o vértice DSQ M 0227, de coordenadas N 9.037.483,51m e E 407.046,32m; deste, segue confrontando com Terras da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°05'32" e 1.525,94m até o vértice DSQ M 0228, de coordenadas N 9.039.005,90m e E 406.942,33m; 85°42'10" e 2.058,20m até o vértice DSQ M 0229, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT RO-12, de coordenadas N 9.033.752,769m e E 400.700,820m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 63°00', fuso - 20, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º O prazo da presente Autorização, fica estabelecido até a conclusão do processo de Doação da área para o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação;

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços, fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto na Portaria Nº 173, art. 2º, de 31 de Agosto de 2009, da SPU/MPOG, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, com sede na Av. Sete de Setembro, Nº 1044, Bairro Centro, Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 299.790.360.001-40, a realizar Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do empreendimento denominado AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, em área da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio União no Estado de Rondônia, conforme a planta e memorial descritivo, constantes às fls. 39, 40 e 41 do Processo Nº 05310.001168/2009-07.

Setor: 001	Quadra: 033	Lotes: 315 e 330	Bairro:	NC
Área (m²):	972,90		Município:	São Miguel do Guaporé
Perímetro (m):	130,60		Estado:	Rondônia